

LEI Nº 532/2019

**EMENTA:** Fixa o Piso Salarial e reajusta os vencimentos nominais dos profissionais do Magistério de Tamandaré, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Lei:**

**Art. 1º** – Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2019, o Piso Salarial do Magistério do Município de Tamandaré em **R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, por mês, para uma jornada de 200 horas mensais.

**Parágrafo Único:** O valor da hora aula deverá ser calculado em hora-relógio de 60 (sessenta) minutos, importando a hora aula em R\$ 12,7887 (doze reais e sete mil, oitocentos e oitenta e sete décimo de milésimo).

**Art. 2º** – Ficam reajustados em 4,17% (quatro inteiros vírgula dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, os vencimentos nominais dos profissionais do magistério do Município de Tamandaré que percebem acima do Piso Salarial da Categoria.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2019.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 14 de fevereiro de 2019.



**Sérgio Hacker Corte Real**  
Prefeito

